

# Lista de Verificação COVID-19: Orientação 036/2020 DGS

Federações, Clubes, Gestores de Instalações e Promotores de Eventos Desportivos



## Preparação Prévia

- |   | Sim                      | Não                      |
|---|--------------------------|--------------------------|
| 1. Foi elaborado e implementado um Plano de Contingência para a COVID-19 (PC), nos termos do disposto da Orientação 036/2020 publicada pela Direção-Geral da Saúde  | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 2. No Plano de Contingência está identificado um Coordenador, responsável pela sua implementação, revisão e atualização, quando necessário  | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 3. Todos os agentes desportivos envolvidos nas atividades assinam um Termo de Responsabilidade (Conforme modelo proposto pela Orientação 036); esse termo fica associado ao registo do agente na sua Federação  | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 4. As entidades gestoras das instalações desportivas asseguram o fornecimento de todos os Equipamento de Proteção Individual (EPI) necessários aos funcionários e colaboradores, fornecendo instruções para o seu uso correto   | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 5. As entidades gestoras das instalações desportivas divulgam, de modo acessível a todos, as normas de funcionamento das instalações, incluindo as medidas gerais de higiene e mitigação do risco e a interdição das instalações a pessoas com sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19 (estas deverão receber indicação para contactar o SNS 24 ou equivalente e seguir as recomendações dadas) | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |

## Medidas Gerais

- |   |                          |                          |
|---|--------------------------|--------------------------|
| 6. As entidades gestoras das instalações desportivas asseguram a limpeza e desinfecção regular dos espaços, materiais e equipamentos, de acordo com a Orientação 014/2020 e 030/2020 da DGS   | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 7. Todos os agentes desportivos envolvidos nas atividades tomam conhecimento das medidas gerais de higiene e diminuição de risco de contágio (Ex.: Distanciamento físico, uso correto de máscara, higiene regular das mãos, automonitorização de sintomas, registo de frequência dos espaços) | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 8. A entidade gestora das instalações dispõe dos recursos materiais e humanos necessários para cumprir e fazer cumprir as medidas gerais  | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 9. É assegurado o distanciamento físico mínimo em todos os espaços abertos e fechados   | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 10. É assegurado o uso obrigatório de máscara, com exceção dos praticantes desportivos em situação de esforço físico  | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 11. Os espaços interiores são regularmente ventilados, dando preferência à ventilação natural (alternativa AVAC, com renovação do ar interior)  | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 12. O uso de balneários, chuveiros e instalações similares está em conformidade com a Orientação 030/2020 da DGS  | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 13. É mantido um Registo de Frequência, devidamente autorizado, incluindo nome, informação de contato e horas de entrada e de saída de todos os agentes desportivos, para efeitos de apoio a inquérito epidemiológico   | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 14. Todos os agentes desportivos efetuam automonitorização diária de sinais e sintomas  | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 15. É assegurada a avaliação clínica periódica dos atletas e equipa técnica do clube  | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |

## Medidas Específicas

- |  |                          |                          |
|--|--------------------------|--------------------------|
| 16. A federação/clube procede a uma avaliação do risco de contágio, segundo o algoritmo determinado no Anexo 2 da Orientação 036/2020 da DGS   | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 17. A federação/clube elaborou um Regulamento Específico (RE) para a prática desportiva em contexto de treino e de competição, de acordo com a avaliação de risco efetuada   | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 18. O RE contempla adaptabilidade referente à permissão de prática aos diferentes escalões etários e níveis de risco de modalidade ou vertente, consoante as disposições normativas em vigor   | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 19. Estratégia de realização de testes para o SARS-CoV-2, de acordo com a estratificação de risco, a situação epidemiológica regional e local  | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 20. Todos os testes laboratoriais para SARS-CoV-2 são realizados de acordo com a Norma 019/2020 da DGS e a Circular Informativa n.º 003/CD/100.20.200, e notificados na plataforma SINAVE-Lab, nos termos da Lei n.º 81/2009 de 21 de agosto | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |

# Lista de Verificação COVID-19: Orientação 036/2020 DGS

Federações, Clubes, Gestores de Instalações e Promotores de Eventos Desportivos



## Competições

Sim Não

21. A entidade organizadora elabora um Regulamento Específico para as competições (complementar ao seu Plano de Contingência), que inclui:

21.1 Organização e circuitos de circulação dos participantes no local de competição

 

21.2 Organização de Alojamento e Transportes de e para o local de competição

 

21.3 O Regulamento Específico é disponibilizado a todos os agentes desportivos até 72h antes do início da competição

 

21.4 A presença de público na competição respeita a legislação em vigor

 

## Procedimentos para Caso Positivo em Teste pré-competição

22. O PC do clube/Federação contempla:

22.1 Reporte de qualquer caso positivo (sintomático ou não) à Autoridade de Saúde territorialmente competente

 

22.2 Isolamento do caso positivo até que o seu término seja determinado por médico competente

 

22.3 Vigilância clínica dos contactos de um caso positivo assegurada pelos serviços médicos da entidades desportiva, sem prejuízo da atuação da Autoridade de Saúde

 

## Procedimentos para Caso Suspeito

23. O PC define uma área de isolamento (devidamente equipada com instalações sanitárias, EPI e mantimentos) e circuitos para orientação de um caso suspeito e contacto através do SNS24

 

## Envolvimento de Parceiros na Comunidade

24. A entidade responsável pela atividade procura estabelecer protocolos de atuação/colaboração com os serviços de saúde e segurança locais, com procedimentos e responsabilidades bem definidas

 

## Formação e capacitação

25. A entidade responsável pela gestão da instalação desportiva, bem como a(s) entidade(s) responsável(eis) pela atividade desportiva providenciam aos seus trabalhadores e voluntários a formação necessária para o desempenho adequado dos procedimentos previstos no(s) PC e RE (através de ações de formação, simulacros...)

 

## Comunicação

26. Os PC e os RE da entidade responsável pela gestão da instalação desportiva, bem como a(s) entidade(s) responsável(eis) pela atividade desportiva estão disponíveis para consulta pública, bem como quaisquer atualizações

 

27. Existe uma estratégia de comunicação do risco e das medidas de higiene e segurança:

27.1 A nível interno (ex.: atletas, encarregados de educação, equipa técnica)

 

27.2 A nível externo (ex.: público)

 

28. A comunicação baseia-se em fontes fidedignas (DGS, OMS) e não difunde notícias e/ou informação falsa

 

Mais informações em: <https://ipdj.gov.pt/covid.19-desporto>